



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1880 DE 04 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2023
- DECRETO Nº 1881 DE 04 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 02/2023
- DECRETO Nº 1882 DE 04 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1883 DE 04 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1885 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE - 1.3.2.1.4 CONFORME PORTARIA/MDR 260/2022

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 28 DE 05 DE MARÇO DE 2024

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-24PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012-24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CAROLINE PACIFICO LIMA SANTOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CRISTIANE ROCHA LEAL ARAUJO
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - FABIANA PEREIRA FERREIRA SANTOS
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - JUSCIELE FERNANDES DA SILVA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - MARIA DE LOURDES NORMANHA CASTRO
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - MONICA DOS SANTOS COSTA PEREIRA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - SUSY MYLLENNE DO NASCIMENTO ARAUJO
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - THAYANÁ LIMA TEIXEIRA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - VITÓRIA FERNANDES DE CASTRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1880 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado, nos termos do subitem 10.2 do Edital nº 01/2023, o resultado final do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para os cargos de Enfermeiro, Agente de Trânsito e Técnico em Enfermagem, constantes das listagens finais do resultado do certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de março de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1881 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público de que trata o Edital nº 02/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado, nos termos do subitem 10.2 do Edital nº 02/2023, o resultado final do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para os cargos de Analista de Controle Interno; Analista de Sistema; Arquiteto; Assistente Administrativo I; Assistente Social; Auditor Fiscal; Auxiliar de Saúde Bucal; Bibliotecário; Biomédico; Cirurgião-Dentista (Bucocomaxilofacial); Cirurgião-Dentista (Endodontia); Contador; Educador Físico; Engenheiro Civil; Farmacêutico-Bioquímico; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário; Fiscal Tributário; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico; Médico Especialista; Médico Plantonista; Nutricionista; Odontólogo; Psicólogo; Técnico de Informática; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia; Terapeuta Ocupacional; Topógrafo; Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Veterinário, constantes das listagens finais do resultado do certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de março de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1882 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **ANDERSON XAVIER ROCHA**, do cargo de provimento em comissão de Departamento de Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de março de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1883 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a **Sra. VANDERLANIA LOIOLA MARQUES**, para o cargo de provimento em comissão de Departamento de Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de março de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1885 DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Declara situação de emergência em todas as áreas do município afetadas por tempestade local/convectiva - chuvas intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Portaria/MDR 260/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas com acumulados significativos no Município de Guanambi nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, com maiores volumes nos últimos dias, formando enxurradas com grande volume de água, enchentes e inundações, resultando em danos diversos;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO que as enxurradas com grandes volumes de água, as enchentes, e as inundações, estragaram grande parte das estradas do Município, destruíram pontes, comprometendo a mobilidade da população, prejudicando até mesmo o ciclo produtivo do Município;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município preservar o bem-estar da população e adotar medidas que se fizerem necessárias para minimizar os efeitos provocados pelo grande acumulado de chuvas;

CONSIDERANDO o levantamento e parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), informando a situação de anormalidade e recomendando a adoção de medidas para amenizar os efeitos da anomalia, decorrente das chuvas intensas, que tem definição como desastre na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, com número 1.3.2.1.4;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes para recuperação das estruturas/equipamentos destruídos pelas águas das chuvas;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a Situação de Emergência nas áreas do Município descritas no Parecer Técnico do COMPDEC, no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de nível II, classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4. – conforme Portarias no 260 e 3.646 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desgaste e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desgaste e realização de campanhas de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 5º. Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), “é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 05 de março de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 28 DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor **SÍLVIO KALLE LIMA SOUZA**, ocupante do cargo de **SUPERINTENDENTE FINANCEIRO ADMINISTRATIVO**, estará de férias pelo período de **25/03/2024 a 13/04/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada o servidor **PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela **SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRO ADMINISTRATIVO**, durante o período compreendido em **25/03/2024 a 13/04/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA, 05 de março de 2024.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 TELEFONE: 7734514300

492/2024

PROCOLO Nº: 492/2024 N° CONTROLE: 10493 CGM: 5526
 TITULAR: PEDREIRA MCS
 CNPJ: 50272748000111
 ASSUNTO: COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
 LOGRADOURO: NAO INFORMADO, 0
 BAIRRO: NAO INFORMADO
 MUNICÍPIO: GUANAMBI
 DATA: 04/03/2024

OUTROS DADOS

RECURSO ADMINISTRATIVO
 EDITAL Nº 001-24-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-24-PMG

DOCUMENTOS

OFÍCIO

ASSINATURA DO REQUERENTE

PEDREIRA MCS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: 04/03/2024

NOME: *Manie de Lourdes Santos*
 CPF/CI:



**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUANAMBI/BA**

Edital SRP nº 001-24-PMG

Processo Administrativo nº 005-24-PMG

A **MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.272.748/0001-11, com sede na Fazenda Corredor, S/N, Rodovia BR – 030, Zona Rural no município de Guanambi/BA, CEP 46.430-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão dessa r. Comissão de Licitação que a desclassificou do certame, o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I- BREVE SÍNTESE

1. A **MINERAÇÃO CENTRO SUL** está participando do Pregão Eletrônico em referência, cuja finalidade é a aquisição de materiais de construção para o município de Guanambi/BA. Na sessão do Pregão, apresentou lance com proposta mais favorável para a Administração Pública, ofertando desconto de 49,16% sobre o valor de referência instituído para a compra dos materiais.
2. Não obstante, ao ter a sua documentação analisada para fins de habilitação, a D. Pregoeira entendeu que os documentos comprobatórios referentes à qualificação econômico-financeira não atenderam a forma prescrita no item 13.7.2 do Edital, que trata da obrigatoriedade da apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, conforme abaixo:



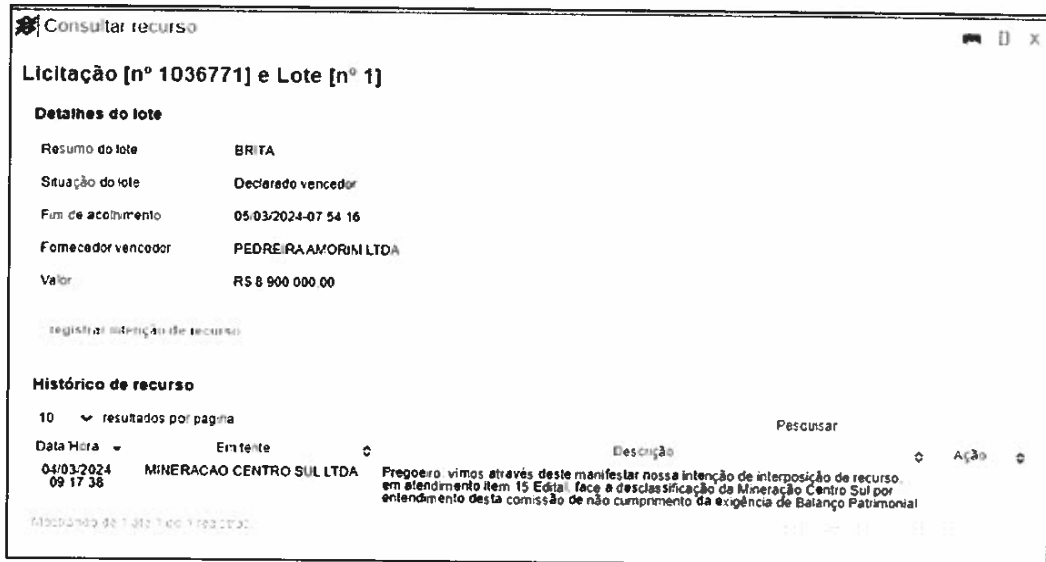
Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	29/02/2024-08:47:53
Fornecedor	MINERACAO CENTRO SUL LTDA
Observação	APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE, POR NÃO ATENDIMENTO AO ITEM DO PRESENTE EDITAL, QUAL SEJA, ITEM 13.7.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade; ASSIM, SERÁ EXAMINADA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SUBSEQUENTE, VERIFICANDO A SUA ACEITABILIDADE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ A APURAÇÃO DE UMA LICITANTE QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

3. Contudo, conforme melhor será visto no tópico abaixo, a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** foi constituída há pouco menos de um ano, não sendo exigível, portanto, a cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrados, nos termos da legislação vigente e entendimento consolidado dos tribunais pátrios.

4. Inconformada com a desclassificação, em 01/03/2024 a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** enviou para o e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, pedido de reconsideração para a D. Pregoeira, tendo em vista que, por ser empresa recém-constituída, não lhe é exigível a apresentação de balanço registrado perante a Junta Comercial e junto à Receita Federal (SPED).

5. Por sua vez, a D. Pregoeira respondeu ao e-mail se limitando a dizer que a empresa deveria registrar a sua intenção de recurso junto ao site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), de acordo com o item 15.1 do Edital.

6. Ato contínuo, em 04/03/2024, foi declarada vencedora do certame, a Pedreira Amorim Ltda, pelo valor de R\$8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), a partir de quando a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** registrou a sua intenção de recurso, nos termos do item 15.1 do Edital, vejamos:




7. Portanto, tendo em vista a desclassificação da **MINERAÇÃO CENTRO SUL**, por não atendimento ao item 13.7.2 do Edital, tendo sido declarada como vencedora do certame a **PEDREIRA AMORIM LTDA**, a empresa interpõe o presente Recurso Administrativo, após o registro de sua intenção recursal, nos termos do item 15.1 do instrumento editalício, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II- DAS RAZÕES DE REFORMA:

II.1- AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 13.7.2 DO EDITAL

8. Como exposto acima, a empresa **MINERAÇÃO CENTRO SUL** foi constituída há menos de um ano, exatamente na data de na data de **11/04/2023**, conforme se faz prova pelo documento anexo, e *print* abaixo:



 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.272.748/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2023
NOME EMPRESARIAL MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA		

9. Considerando que a sua constituição é recente, conforme comprovado acima, não há qualquer exigência legal para a apresentação do seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social “registrado” na data em que ocorreu o envio das propostas do presente Pregão, qual seja, em 28/02/2024. Isso porque, nos termos do artigo 1.078, inciso I do Código Civil brasileiro, o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte, *in verbis*:

“Art. 1.078 A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

I- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

10. Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente, vejamos:

“ O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior” (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)”.



11. No caso, a sessão de abertura de propostas se deu em data anterior a este limite, razão pela qual tais documentos não são exigíveis, para fins de qualificação econômico-financeira da empresa, conforme entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justiça, que sobre o tema assim já se manifestou:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

12. Vale notar ainda que não há qualquer disposição no Edital no sentido de que a empresa licitante deveria comprovar que está em funcionamento há mais de um ano, de forma que é absolutamente desarrazoado e desproporcional não admitir o balanço apresentado pela **MINERAÇÃO CENTRO SUL**, sem registro na Junta Comercial e sem SPED, como prova da situação econômico-financeira da empresa.

13. Até porque, a empresa demonstrou ter capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral igual ou maior que 1,00, o que comprova a sua boa condição financeira, e conseqüentemente, a sua capacidade para fornecer regularmente os materiais objeto do presente Edital.

14. Portanto, verifica-se que a decisão que desclassificou a empresa **MINERAÇÃO CENTRO SUL** viola a legislação vigente, já que não há exigência para apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para empresas constituídas a menos de um ano, não havendo que se falar em descumprimento do item 13.7.2 do Edital, até porque, a empresa juntou o seu balanço, ainda que não registrado perante a Junta Comercial, demonstrando assim, a sua qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei 8.666/93.



II.2- DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO VINCULAÇÃO AO EDITAL

15. Destaque-se que o ato impugnado, ao desconsiderar a documentação apresentada pela **MINERAÇÃO CENTRO SUL**, e lhe opondo exigência impossível de ser cumprida viola ainda princípios gerais do Direito Administrativo, a saber a vinculação ao Edital, a legalidade e a razoabilidade.

16. Como cediço, as regras estabelecidas no edital vinculam tanto a Administração Pública quanto os concorrentes. Em outras palavras, a Administração Pública está adstrita ao princípio da vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório devendo o órgão licitante respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, como medida de garantia e de segurança jurídica aos participantes.

17. Nesse sentido, confira-se, *mutatis mutandis*, o seguinte precedente:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO DE EMPRESAS SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EXIGÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - NECESSIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. **-O edital constitui a lei do certame que deve ser estritamente observada, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** - Embora a Administração Pública possa estabelecer as bases do processo licitatório e os critérios de julgamento, deve assegurar a igualdade para todos os licitantes. Quando a Administração viola tal dever, de forma clara e indubitável, ao Poder Judiciário é dado intervir para restabelecer os limites extrapolados. - A supressão pela Administração Pública de exigência de qualificação técnica para privilegiar alguns concorrentes constitui afronta ao princípio da igualdade bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a autorizar a concessão de segurança para anular o ato que habilitou tais concorrentes. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.23.229770-5/001, Relator(a): Des.(a) Juliana Campos Horta, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/11/2023, publicação da súmula em 09/11/2023)

18. Conforme lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº



8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

19. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

20. Neste sentido, o Egrégio TJBA já assentou entendimento de que:

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO. PROJETO DE SISTEMA URBANO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 DA LEI Nº 8666/93 e 90 DA LEI Nº 9433/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Processo: 0539313-34.2016.8.05.0001 Data de Publicação: 19/11/2019 Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CÍVEL Relator(a): 2 VICE- RESIDENTE Classe: Apelação)

21. No caso, há nítida violação ao instrumento convocatório, tendo em vista que a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** apresentou o seu balanço, ainda que não registrado na Junta Comercial, exatamente porque se encontra na condição de empresa constituída há menos de um ano, ou



recém-constituídas, o que significa que cumpriu as disposições editalícias, não há que se falar em descumprimento do item 13.7.2, por inexigibilidade legal, como amplamente demonstrado acima.

22. O ato praticado pela autoridade coatora violou ainda o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

23. Dentre os diversos princípios norteadores da atividade administrativa, o da legalidade, previsto no artigo 37 da CF/88, é de observância fundamental num verdadeiro Estado de Direito. Em razão disso, o agente público, no exercício da função pública, somente fará aquilo que a lei autorizar ou determinar.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 8).

24. Ao desclassificar a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** por não apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, tal como preconiza o item 13.7.2 do Edital, há incontestável violação do artigo 1.078 do Código Civil, que expressamente determina a apresentação de tais documentos até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).

25. Ou seja, tendo em vista que não há exigência legal para a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para empresas recém-constituídas como a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** – o que por si só seria uma obrigação inexecutável – e, considerando ainda a apresentação do balanço patrimonial, sem registro na Junta Comercial



e Receita Federal, a desclassificação da empresa viola frontalmente o ordenamento jurídico, assim como as disposições do instrumento editalício, que foram observadas na íntegra pela empresa.

26. Portanto, não é dado ao condutor do procedimento licitatório a prerrogativa de instituir condições e exigências contrárias à legislação vigente, mormente se no caso, a empresa comprovou a qualificação econômico-financeira por meio do seu balanço patrimonial, razão pela qual, a sua desclassificação não pode prevalecer, e consequentemente a adjudicação do objeto por outro concorrente.

II.3 - DA NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

27. Para além de todos os desvios legalísticos acima expostos, há que se pontuar ainda que a proposta comercial apresentada pela concorrente **MINERAÇÃO CENTRO SUL** se revelou a mais vantajosa do certame.

28. Além de ilegal e desviado do instrumento convocatório, o ato impugnado atenta também contra a regra legalmente instituída da maior vantajosidade, afastando do poder público a possibilidade de contratação que lhe seja mais benéfica, conforme artigo 3º da Lei de Licitações:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

29. A partir do cenário detalhado acima, o que se infere é que a desclassificação da **MINERAÇÃO CENTRO SUL**, que detém a proposta economicamente mais vantajosa e que apresentou documentação suficiente ao atendimento do comando posto no Edital, enseja inadmissível violação ao princípio da vantajosidade.



30. Saliente-se que os princípios da finalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, que buscam fomentar a ampla competitividade entre os licitantes interessados, com o fim de se viabilizar a obtenção do melhor e mais vantajoso preço.

31. Além de detentora de inegável e já demonstrada qualificação econômico-financeira para o pleno atendimento das condições contratuais previstas no instrumento convocatório, em sessão do Pregão, apresentou lance com proposta mais favorável para a Administração Pública, ofertando desconto de 49,16% sobre o valor de referência instituído para a compra dos materiais.

32. Além do desconto ofertado, a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** preenche todos os outros requisitos do Edital para comprovar a sua idoneidade financeira, incluindo capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e os índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral igual ou maior que 1,00.

33. Nesse contexto, certo é que a vantagem perseguida na contratação é o principal vetor do certame, razão mesmo de sua instauração: trata-se, nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, do Princípio da “Vantajosidade” (e da Finalidade), explicitado na definição fornecida por HELY LOPES MEIRELLES acerca do instituto da licitação: “... é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 23).

34. Acerca da aplicação prática do “Princípio da Vantajosidade”, CARLOS PINTO COELHO MOTTA assevera que:

entendo que o art. 3º seja seguramente o mais importante da Lei, porquanto conceitua o procedimento licitatório e reafirma que a licitação é escolha da proposta mais “vantajosa” – (...). Estabelecendo princípios calcados no art. 37 da Constituição, elege parâmetros éticos



que são concomitantemente, indicadores de eficácia. O conceito de vantagem, no caso da licitação de menor preço, pressupõe que o edital se construa com inteligência e explicita critérios e especificações (art. 45, par. 1º, I), para que o julgamento não recaia no mero valor nominal, por vezes tão lesivo quanto o superfaturamento. (...)" (MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Licitação: aspectos relevantes do edital, Palestra proferida no 18º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, "Seabra Fagundes", mimeo, 24.10.95)

35. Atente-se, nesse ponto, que a finalidade da licitação restará prejudicada, quando não se viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Entidade Contratante. No caso, a desclassificação da licitante detentora da proposta vantajosa, com base em documento inexigível e impossível de ser atendido, mesmo tendo a empresa assegurado o atendimento do comando editalício implica em manifesta e grave violação aos princípios da vantajosidade, razoabilidade e proporcionalidade.

36. Assim, impõe-se seja determinada a anulação da decisão de desclassificação da licitante **MINERAÇÃO CENTRO SUL**, para o fim de se viabilizar a sua consagração como vencedora do certame e, com isso, se assegurar o atendimento aos princípios da vantajosidade, da finalidade, da eficiência e da competitividade.

III- DO PEDIDO

37. Conforme razões acima expostas, a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** requer:

- a- A suspensão dos efeitos da decisão que desclassificou a **MINERAÇÃO CENTRO SUL** do certame, obstando a adjudicação do seu objeto e/ou a assinatura do contrato até a decisão final administrativa;
- b- O provimento do presente recurso para anular a decisão de desclassificação da empresa, por expressa violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, declarando-a como CLASSIFICADA, com o consequente prosseguimento do certame;



- c- Por fim, lastreada nas razões recursais, requer que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão recorrida e, na hipótese disso não ocorrer, requer a remessa do recurso à autoridade superior consoante prevê o art. 109, parágrafo 4º da Lei 8666/93, observando-se ainda o previsto no parágrafo 3º.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi/BA, 04 de março de 2024.

LUDMILA MARINHO
DINIZ:07401391694

Assinado de forma digital por LUDMILA MARINHO
DINIZ:07401391694
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5,
ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=LUDMILA MARINHO DINIZ:07401391694
Dados: 2024.03.04 11:41:19 -03'00'

MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA.
CNPJ nº 50.272.748/0001-11
Ludmila Marinho Diniz
(RG nº MG-12.688.521 PC/MG - CPF nº 074.013.916-94)
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012-24SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 088-23PE-PMG**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ° ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG n° 8806912-55 SSP/BA e CPF n° 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 088-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **“REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, DESENHISTA/COPISTA, ENCARREGADO DE OBRAS, MOTORISTA, VIGIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICO, ALMOXARIFE, ENCARREGADO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS EM ANEXO, DE FORMA QUE O MUNICÍPIO POSSA INTERVIR COM AÇÕES PONTUAIS E DIRETAS QUE DEMANDEM A UTILIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS DE FORMA IMEDIATA, PARA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA.”**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA DE SERVIÇO:

1.2.1. **GRÃO VIZIR CONSTRUTORA SERVICOS DE GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.783.680/0001-50, estabelecida na Rua Dom João, n° 230, Bairro São Raimundo, Cidade de Ubatã, estado da Bahia, CEP: 45.550-000, detentora do endereço eletrônico adsonsr1983@outlook.com, contato telefônico (73) 99995-5532, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) Adson Sousa Ramos, portador(a) da cédula de identidade n°8451687-97 SSP-BA, e CPF: 022.090.955-57.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALCETEIRO - Serviços complementares de calceteiro em serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento),	HORA	9.000	R\$ 23,64	R\$ 212.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras, até dez operários por serviço empreitado.				
2	SERVENTE - Serviços complementares de servente de serviços gerais em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, bueiros, realizando na sede e interior do Município, até trinta serventes por serviço empreitado.	HORA	22.800	R\$ 16,23	R\$ 370.044,00
3	ELETRICISTA - Serviços complementares de eletricista na manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis propriedade ou locados e logradouros do Município, até três eletricistas por serviço empreitado.	HORA	3.000	R\$ 27,59	R\$ 82.770,00
4	AUXILIAR ELETRICISTA - Serviços complementares de auxiliar de eletricista na manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis de propriedade ou locados e logradouros do Município, até três auxiliares de eletricista por serviço empreitado.	HORA	3.000	R\$ 21,47	R\$ 64.410,00
5	BOMBEIRO HIDRÁULICO - Serviços complementares de bombeiro hidráulico na manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade ou locados e logradouros do Município, até dois bombeiros hidráulicos por serviço empreitado.	HORA	1.500	R\$ 21,94	R\$ 32.910,00
6	PEDREIRO - Serviços complementares de pedreiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até cinco pedreiros por serviço empreitado.	HORA	24.000	R\$ 21,94	R\$ 526.560,00
7	CARPINTEIRO - Serviços complementares de carpinteiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, até dois carpinteiros por serviço empreitado	HORA	3.000	R\$ 21,94	R\$ 65.820,00
8	PINTOR - Serviços complementares de pintor na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando a reparação, reformando ou após a instalação de peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até três pintores por serviço empreitado.	HORA	15.000	R\$ 21,94	R\$ 329.100,00
9	SERRALHEIRO - Serviços complementares de serralheiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando	HORA	1.500	R\$ 21,94	R\$ 32.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

10	ou instalando peças de ferro, aço ou alumínio, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, até dois serralheiros por serviço empreitado. AUXILIAR DE SERRALHEIRO - Serviços complementares de auxiliar de serralheiro na execução auxiliar de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferro, aço ou alumínio, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, até quatro auxiliares por serviço empreitado.	HORA	1.500	R\$ 16,23	R\$ 24.345,00
11	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO - Serviços complementares de auxiliar de topografo na execução de serviços de auxiliar do topógrafo, levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos e serviços correlatos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, até dois topógrafos por serviço empreitado.	HORA	3.000	R\$ 15,99	R\$ 47.970,00
12	DESENHISTA/COPISTA - Serviços complementares de desenhista/ copista na análise de solicitações de desenhos. Interpretação de documentos de apoio, tais como plantas, projetos, catálogos, croquis e normas. Observa as características técnicas de desenhos, define formatos e escalas, sistemas de representação e prioridades de desenhos, conforme cronogramas. Desenha detalhes de projetos de desenhos. Envia desenhos para revisão, realiza cópias de segurança e disponibiliza desenhos finais e revisões.	HORA	1.800	R\$ 24,98	R\$ 44.964,00
13	ENCARREGADO DE OBRAS - Serviços complementares de Encarregado de Obras/ supervisiona colaboradores, acompanha cronograma e medições de obras e controla equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima. Participa na compra de suprimentos e prospecção de fornecedores.	HORA	3.600	R\$ 34,72	R\$ 124.992,00
14	MOTORISTA - Serviços complementares de motorista/ profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais. Um motorista realiza verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais.	HORA	18.000	R\$ 24,02	R\$ 432.360,00
15	VIGILANTE - Serviços complementares de vigilante/ é a pessoa que vai assegurar a proteção e segurança de empresas e outras entidades, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas, visitantes e automóveis, inspecionando	HORA	18.000	R\$ 15,99	R\$ 287.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	volumes e cargas, fazendo rondas nas instalações, verificando o estado de equipamentos, etc.				
16	OPERADOR DE MÁQUINAS - Serviços complementares de Operador de Máquinas/ realizar manutenção básica de máquinas pesadas, tais como dozer, tratores diversos, motoniveladoras, retroescavadeiras, compactadores, entre outras, além de operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.	HORA	4.200	R\$ 26,06	R\$ 109.452,00
17	MECÂNICO - Serviços complementares de Mecânico de Manutenção de Máquinas/ profissional responsável por realizar a manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais. Um mecânico de manutenção de máquinas planeja atividades de manutenção, avaliando condições de funcionamento e desempenho de máquinas e equipamentos.	HORA	3.600	R\$ 20,18	R\$ 72.648,00
18	ALMOXARIFE - Serviços complementares de Almojarife/ profissional responsável por receber, identificar e conferir materiais, registrando as movimentações de entrada e saída de materiais ou produtos. Para que o profissional tenha um bom desempenho como Almojarife é essencial que possua conhecimentos em Windows, Word e Excel.	HORA	18.000	R\$ 21,94	R\$ 394.920,00
19	ENCARREGADO - Serviços complementares de Encarregado Geral/ profissional que coordena e responde por equipes operacionais. Sua função é orientar e supervisionar funcionários, estabelecer metas e organizar planejamentos.	HORA	4.400	R\$ 22,48	R\$ 98.912,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 3.355.667,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. A prestação dos serviços será até 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, oriunda da Secretaria, através da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada por via e-mail ou outro meio hábil.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados em todo o município de Guanambi, na Sede e nos Distritos, durante todo o ano, local e o horário especificado pela secretaria, sendo os serviços indicados na solicitação da Despesa, cumprindo o horário especificado.
- 2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.4. Deverão ser realizadas manutenções nas estruturas pertencentes ou locadas do Município de Guanambi localizadas na sede e nos distritos deste Município, sob a supervisão e aferição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando que serão utilizadas horas por serviços conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e conforme reclamar o interesse público.

2.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG.

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 04/03/2024 e término em 04/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 5.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.
- 5.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a Ata de vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 5.9. A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 5.10. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior a prestação/fornecimento.
- 5.11. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- 5.12. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- 5.13. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.
- 5.14. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 5.15. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.16. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.17. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

6.2. Fornece os serviços conforme as descrições dos itens da planilha especificadas neste Termo de Referência, em perfeitas condições especificadas no termo de referência, ficando a Contratada obrigada a substituir ou corrigir os serviços recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade fiscalizadora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, sem ônus para a contratante;

6.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da prestação dos serviços em questão;

6.4. Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

6.5. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato;

6.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de solicitante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.8. Emitir a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada de acordo a requisição e acompanhada de todas certidões negativas exigidas.

6.9. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PMG

7.1. Permitir o acesso dos empregados da PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a prestadora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2. Rejeitar, no todo, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.

7.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.4. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo.
- 7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.6. Receber o serviço, verificando as condições do serviço prestados, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
- 8.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 8.5. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestados;
- 8.6. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 8.10. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 8.11. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 088-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.
- 10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 04 de março de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi
CONTRATANTE

GRÃO VIZIR CONSTRUTORA SERVICOS DE GESTAO E EMPREENDIMENTOS
LTDA
CNPJ/MF N.º 26.783.680/0001-50
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA COSTA DE MACEDO .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Carga horária:	Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	04/03/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	CAROLINE PACIFICO LIMA SANTOS

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na CRECHE MUNICIPAL EDSA FERNANDES SANTANA LARANJEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	07/02/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	CRISTIANE ROCHA LEAL ARAUJO

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de COORDENADOR (A) , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FARIAS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	20 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	04/02/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	FABIANA PEREIRA FERREIRA SANTOS

LEIA-SE:

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de COORDENADOR (A) , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FARIAS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	20 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	04/03/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	FABIANA PEREIRA FERREIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL ROMULO ALMEIDA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	01/03/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	THAYANÁ LIMA TEIXEIRA

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WANDA NEVES FREITAS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	06/02/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	MARIA DE LOURDES NORMANDO CASTRO

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WANDA NEVES FREITAS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	01/03/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	MONICA DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II.
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	07/02/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	SUSY MYLLENNE DO NASCIMENTO ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender na ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA COSTA DE MACEDO .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Carga horária:	Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física 40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	04/03/2024 A 31/12/2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	THAYANÁ LIMA TEIXEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO , local por este indicado para atender na CENTRO DE REFERENCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA OPERACIONAL - CREIO .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação
Carga horária:	Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Valor a pagar por mês:	Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Vigência:	40 horas semanais
Contratante:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Contratado (a):	04/03/2024 A 31/12/2024
	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
	VITÓRIA FERNANDES DE CASTRO